



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Malhador/SE, em atendimento às necessidades do **Programa Alfabetizar Pra Valer**, instituído pela Lei Estadual nº 8.597/2019 e regulamentado pela Lei nº 9.050/2022, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Plano de Aplicação, no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste instrumento.

ITEM	DESCRICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Mesas e cadeiras tamanho adulto – Características: Conjunto Escolar Adulto mesa e cadeira composto de 01 Carteira e 01 Cadeira. Mesa (CARTEIRA) em tubo industrial 20x40mm (Parede 1,5). Tampo em compensado multilaminado (560x420x20mm) revestido em fórmica, com bordas arredondadas. Fixado na estrutura através de parafusos auto- atarrachantes com Gradil para livros em aço maciço 1/4". CADEIRA confeccionada em tubo industrial 7/8" (Parede 1,5). Assento (400x380x10mm) e		UN	70		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Encosto (400x180x10mm) em compensado multilaminado, envernizados na cor natural e rebitados na estrutura através de 08 rebites de alumínio. Altura total carteira : 72 cm					
2	Carteira: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 18 mm com revestimentos superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 1/4" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 1/2" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-05 (L x P x A) 60 cm x 45 cm x 71 cm ; Cadeira:	UN	75			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímero virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Dimensões aproximadas: CJA-05 Encosto 39 cm x 19 cm Assento 40 cm x 39 cm Altura até o assento 43 cm						
3	<p>Carteira: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 18 mm com revestimentos superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem.</p> <p>Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe.</p> <p>Coluna e travessa longitudinal</p>		UN	225			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 1/4" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 1/2" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-05 (L x P x A) 60 cm x 45 cm x 71 cm. Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repxo. Em polipropileno copolímero virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Dimensões aproximadas: CJA-05 Encosto 39 cm x 19 cm Assento 40 cm x 39 cm Altura até o assento 43 cm - AMPLA CONCORRÊNCIA</p>					
4	<p>Carteira: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 18 mm com revestimentos superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de</p>		UN	37		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 ¼" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 ½" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-04 (L x P x A) 60 cm x 45 cm x 64 cm . Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo em polipropileno copolímero virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Encosto 39 xm x 19 xm Assento 40 xm x 35 xm Altura até o assento 38 cm.				
5	Carteira: Tampa em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 18 mm com revestimentos superior em laminado melaminico de alta pressão com o acabamento		UN	113	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 1/4" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 1/4" (CH 16). Dimensões aproximadas CJA-04 (L x P x A) 60 cm x 45 cm x 64 cm. Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo em polipropileno copolímero virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Encosto 39 xm x 19 xm. Assento 40 xm x 35 xm. Altura até



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	o assento 38 cm. AMPLA CONCORRÊNCIA				
6	<p>Conjunto Mesa e cadeira infantil escolar em formica . Estrutura 3/4 com revestimento de pintura epoxi na cor preta . Dimensões : Mesa conjunto escolar infantil. Mesa medindo : altura : 57 cm largura : 45 cm profundidade : 35 cm . Cadeira medindo : altura: 59 cm ; Largura: 30cm ; Comprimento: 30 cm Medidas Mesa : Altura 57 cm x 45 cm largura x 35 x profundidade Medidas Cadeira : Assento 30 cm x 30 cm . Encosto: 30 cm x 16 cm . Altura do chão ao assento : 33 cm. Altura total Cadeira Infantil : 59 cm</p>		UN	25	
7	<p>Conjunto Mesa e cadeira infantil escolar em formica . Estrutura 3/4 com revestimento de pintura epoxi na cor preta . Dimensões : Mesa conjunto escolar infantil. Mesa medindo : altura : 57 cm largura : 45 cm profundidade : 35 cm . Cadeira medindo : altura: 59 cm ; Largura: 30cm ; Comprimento: 30 cm Medidas Mesa : Altura 57 cm x 45 cm largura x 35 x profundidade Medidas Cadeira : Assento 30 cm x 30 cm . Encosto: 30 cm x 16 cm . Altura do chão ao assento : 33 cm. Altura total Cadeira Infantil : 59 cm</p>		UN	75	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>cm x 30 cm . Encosto: 30 cm x 16 cm . Altura do chão ao assento : 33 cm. Altura total Cadeira Infantil : 59 cm. AMPLA CONCORRÊNCIA</p>				
8	<p>Conjunto professor MESA: Capacidade: 1 Usuário. Largura Total: 1,00M. Profundidade Total: 0,50M. Altura: 6=0,76M Medida do Tampo Superior: 1,00M x 0,50M. Medida dos Tampos Inferiores: 0,90M x 0,25M. Confecção Tampo: Em MDF 18mm com revestimento em laminado melamínico. Bordas do Tampo: Em PVC tipo "T" colorido Confeção da estrutura: Em tubo quadrado 25x25x1,20mm de aço carbono. Pintura da Estrutura: Pintura eletrostática a pó. CADEIRA: Capacidade: 1 Usuário. Largura Total: 0,43M. Profundidade Total: 0,48M. Altura do Chão ao assento: 6=0,46M. Medida do Assento 0,37M x 0,33M (Reto) Medida do Encosto 0,37M x 0,20M Confecção do Assento e Encosto: Em MDF 9mm com revestimento em laminado melamínico. Bordas do Assento e Encosto: Cru, somente lixadas.</p>	UN	10		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Confeção da estrutura: Em tubo redondo 7/8"x1,06mm de aço carbono. Pintura da Estrutura: Pintura eletrostática a pó.					
9	Cadeira estofada 4 lugares para auditório - Longarina Corporativa 4 Lugares - Estofada, com braços e prancheta escamoteável Ideal para ambientes corporativos é sinônimo de inovação e leveza. Com uma linha completa de configurações e duas alturas de encosto, a cadeira de escritório atende a todas as necessidades de assentos para esses ambientes. Capas do assento, encosto e estrutural do encosto injetados em PP, madeira compensada no assento. Espumas dos assentos e encostos injetadas em poliuretano flexível de alta densidade e alta resiliência. Junção de assento e encosto em peça em tubo elíptico de aço com capa plástica de acabamento. Dimensões: Altura Total: 845mm Altura do Encosto: 370mm Largura do Encosto: 400mm Largura do Assento: 460mm Profundidade Assento: 420mm Altura Assento/Chão: 430mm Largura		UN	50		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Total: 2400mm Profundidade Total: 540mm					
10	Armários individuais escolar 20 portas - Armário Roupeiro de Aço 20 Portas Fechadur, pintura eletrostática em tinta epóxi, pés niveladores. Características do Produto – Quantidade de portas: 20 – Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm) – Dimensões (ALP/cm): 198 x 175 x 40 – Pintura: Eletrostática / Epóxi – Peso suportado: 30Kg por compartimento Conteúdo da Embalagem (03 volumes) – 20 Portas – 18 Prateleiras – 03 Bases – 03 Tetos – 05 Fundos – 06 Laterais – 06 Travas – 02 Divisória – 12 Pés niveladores + sapatas – 03 Kit de acessórios completo – 03 Manual de Montagem		UN	20		
11	Estante Aço 6 Prateleiras - Estante de aço reforçada com "X" de fundo e "X" laterais c/ 6 prateleiras Profundidade 60cm, em chapa 24, c/ colunas em chapa 18.		UN	10		
12	Freezer Horizontal 546 Litros Características Principais do Produto: Cor: Branco Frost Free: Não Quantidade de Portas: 2		UN	8		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Capacidade Total Líquida: 546 litros Tipo de Freezer: Horizontal Altura: 94,5 cm Largura: 166,8 cm Profundidade: 72,8 cm Alimentação: Bivolt Faixa de Temperatura: Freezer: -18 a -22°C Refrigerador: +2 a +8°C Dimensões Externas: Largura: 166,8 cm Altura: 94,5 cm Profundidade: 72,8 cm Peso Líquido: 83 kg Dimensões Internas: Largura: 155,8 cm Altura: 73,2 cm Profundidade: 51,5 cm					
13	Televisores de 50 polegadas - Smart TV 50" 4K UHD LED.		UN	20		
14	Ar condicionado 18.000 BTUs - Ar condicionado split inverter frio 18000 BTU cor branco 220V		UN	5		
15	Ar condicionado 18.000 BTUs - Ar condicionado split inverter frio 18000 BTU cor branco 220V - AMPLA CONCORRÊNCIA		UN	15		
16	Ar condicionado 30.000 BTUs - Acondicionado split inverter frio 30.000 BTU cor branco 220V		UN	5		
17	Ar condicionado 30.000 BTUs - Acondicionado split inverter frio 30.000 BTU cor branco 220V - AMPLA CONCORRÊNCIA		UN	15		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18	Armário aço Chapa #24 (0,60mm espessura), 2 portas abrir com 3 reforços, 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 3 reguláveis a cada 50mm por cremalheiras, Capacidade por prateleira 35kg bem distribuídos, reforço estampados verticalmente nas extremidades internas das portas, maçaneta com duas (2) chaves		UN	24		
19	Projetor 3400 Lúmens, XGA, HDMI, Branco, Bivolt. Resolução do visor: 1024 x 768 Pixels		UN	10		
20	Bebedouro Industrial Coluna 100L 3 Torneiras Geladas c/ filtro com carvão ativado – 110V		UN	2		
21	Máquina de lavar (17kg) - Tipo de abertura: Superior. Eficiência energética: A - Cestos Resistentes. Acabamento do Interior em Inox. Alimentação: Disponível 220V. Ciclos de Lavagem: Molho Lavagem Enxágue Centrifugação		UN	2		
22	Suporte Para Projetores Universal Articulado Data Show Fixação Teto Parede Regulável 3 em 1 Com Ajuste Altura Prolongado		UN	10		
23	Colchão Berço Espuma D18 130x60x10 cm		UN	15		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	CAMA INFANTIL EM PLÁSTICO Dimensões Comprimento: 138 cm Largura: 60 cm Altura: 22,5 cm Idade Sugerida De 1 a 6 anos. Descrição A Cama Infantil é leve. Seu design propicia a otimização do espaço através do empilhamento. Características: Contém 4 suportes de altura de 7,5 cm, parafusados na sua estrutura para não ficar diretamente no chão, garantindo que as crianças não recebam a umidade do piso. Fabricada em polipropileno, de espessura de 4 cm super resistente, atóxica, higienizável, com design exclusivo. Acompanha estrado em madeira tratada nas medidas 125 cm de comprimento, 48 cm de largura e 1,3 cm de espessura.				
24		UN	15		
25	Freezer Vertical - Características Mínimas: Tipo: Freezer Vertical de 1 (uma) porta com visor de vidro. Capacidade: Capacidade líquida mínima de 510 Litros. Funções: Tripla Ação (Freezer, Conservador e Refrigerador). Faixas de Temperatura: Modo Freezer: Deve atingir temperaturas entre -18°C e -	UN	1		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	22°C. Modo Refrigerador: Deve operar em temperaturas entre +2°C e +8°C. Estrutura Interna: Prateleiras reguláveis. Estrutura Externa: Cor Branca. Termostato para controle frontal de temperatura. Gás Refrigerante: Deverá utilizar gás refrigerante ecológico, de baixo impacto ambiental (ex: R290 ou similar). Tensão Elétrica: Bivolt. Dimensões Externas Aproximadas: Altura: 188 cm; Largura: 68 cm; Profundidade: 86 cm					
26	Carrinho Buffet Quente Balcão Térmico 8 Cubas Gastronômicas sobreúdo da Embalagem: Característica: ° 01 Buffet Térmico Self Service Inox 8 Cubas Spolu ° 08 Cubas GN 1/2 6L em Aço Inox ° 08 Tampas GN 1/2 em Aço Inox		UN	2		

1.2. Os bens a serem adquiridos compreendem, entre outros: mesas, cadeiras, armários, estantes, ventiladores, refrigeradores, freezers, bebedouros, projetores, televisores, ar-condicionados, colchões, camas infantis, carrinho buffet e mobiliário administrativo, devendo ser fornecidos novos, de primeiro uso, com garantia mínima de fábrica, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as condições previstas neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

1.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, considerando o exercício orçamentário, sendo vedada a prorrogação, em razão da natureza do objeto e da forma de aquisição.

1.4. A participação neste processo licitatório será **exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 258A/2024, **exceto** quanto aos itens **03, 05, 07, 15 e 17**, que **representam 75% do valor total estimado da contratação** e serão destinados à **ampla concorrência**, conforme permitido pela legislação vigente.

1.1.2. Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada deverá praticar o mesmo preço, inclusive o menor dentre eles.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.6. O lance mínimo entre lances é de R\$ 10,00 (dez reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Estadual nº 8.597/2019 e na Lei Estadual nº 9.050/2022, que instituem e regulamentam o Programa Alfabetizar Pra Valer, iniciativa do Governo do Estado de Sergipe em regime de colaboração com os municípios.

2.2. O Programa tem por finalidade assegurar a alfabetização na idade certa, até os 7 (sete) anos de idade, garantindo melhorias no atendimento escolar aos estudantes do último ano da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e, de forma excepcional, do 3º ano do Ensino Fundamental.

2.3. A necessidade desta contratação decorre da carência de infraestrutura física e pedagógica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que não dispõem de mobiliários e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para atender a demanda crescente de alunos e assegurar o adequado funcionamento das atividades pedagógicas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

2.4. A aquisição dos bens ora demandados é essencial para:

- 2.4.1. Garantir condições adequadas de ensino e aprendizagem, com conforto, segurança e acessibilidade para alunos e profissionais da educação;
- 2.4.2. Atender às metas do Programa Alfabetizar Pra Valer, fortalecendo a política pública educacional do Município de Malhador/SE em alinhamento às diretrizes estaduais;
- 2.4.3. Suprir lacunas de mobiliário e equipamentos, evitando a precariedade no atendimento escolar;
- 2.4.4. Promover economicidade e eficiência, mediante aquisição planejada, transparente e compatível com o orçamento disponível.

2.5. Assim, a presente contratação é estratégica e indispensável para viabilizar a execução das ações do Programa Alfabetizar Pra Valer no âmbito do Município, garantindo a melhoria do desempenho escolar dos estudantes e contribuindo para a redução da evasão, da reprovação e da distorção idade-série.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta contempla a aquisição direta e integral de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Malhador/SE, com vistas a garantir infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas no âmbito do Programa Alfabetizar Pra Valer.

3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento e aquisição, incluindo as etapas de fabricação, transporte, entrega, instalação (quando necessária) e uso nas unidades escolares, abrangendo ainda a fase de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, assegurada pela contratada.

3.3. Durante a fase de uso, os bens deverão apresentar durabilidade, resistência e segurança, atendendo às normas técnicas aplicáveis, de ergonomia, acessibilidade e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

eficiência energética, de modo a garantir sua plena funcionalidade para alunos e profissionais da educação. Fim do ciclo de vida útil, caberá à Administração a adoção de medidas de reaproveitamento, descarte ambientalmente adequado ou substituição, em conformidade com a legislação vigente e princípios da sustentabilidade.

3.4. As especificações dos produtos foram definidas a partir das demandas registradas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Plano de Aplicação e no Mapa de Apuração de Equipamentos e Mobiliário 2025, contemplando, entre outros:

3.4.1. Mobiliário escolar: carteiras, mesas, cadeiras, conjuntos infantis e de professores, armários individuais, estantes e longarinas para auditórios;

3.4.2. Equipamentos de apoio: ventiladores de parede, refrigeradores, freezers horizontais e verticais, bebedouros industriais, máquinas de lavar;

3.4.3. Materiais pedagógicos permanentes: projetores, suportes articulados, televisores, equipamentos audiovisuais;

3.4.4. Mobiliário administrativo: mesas de escritório, cadeiras estofadas, armários de aço, arquivos metálicos;

3.4.5. Mobiliário de apoio educacional: camas e colchonetes infantis, estantes com gavetas, carrinho buffet.

3.5. Todos os itens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, originais de fábrica, com garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo estar devidamente acondicionados, em conformidade com as normas de segurança e qualidade aplicáveis, observadas ainda as diretrizes de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os bens especificados neste Termo de Referência, atendendo às seguintes condições:

4.1.1. Qualidade e Conformidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- a)** Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem uso prévio ou recondicionamento.
- b)** Deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas em planilha anexa.
- c)** O mobiliário deverá observar normas de ergonomia e segurança aplicáveis; os equipamentos elétricos deverão ter certificação de eficiência energética quando exigida por legislação ou regulamentação específica.

4.1.2. Garantia

- a)** Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- b)** Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição ou reparo imediato dos bens defeituosos, sem ônus para a Administração.

4.1.3. Transporte e Entrega

- a)** O transporte, a descarga, a instalação e a montagem (quando necessária) serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- b)** A entrega deverá ocorrer nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado no edital/contrato.

4.1.4. Prazo de Entrega

- a)** A entrega dos bens deverá ocorrer em prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento. Respeitando a vigência contratual até **31/12/2025**.

4.1.5. Documentação e Conformidade legal

- a)** A contratada deverá manter-se regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução contratual.
- b)** Será exigida a comprovação de regularidade nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Responsabilidade pela Execução

- a)** A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados durante o transporte, a entrega ou a instalação dos bens.
- b)** Caberá à contratada adotar medidas de segurança para evitar acidentes durante a execução dos serviços de entrega/montagem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Sustentabilidade:

4.1.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral dos bens contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e planilhas anexas.

5.2. A contratada será responsável por:

5.2.1. Realizar a entrega, transporte, descarga e, quando necessário, montagem/instalação dos bens nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2.2. Apresentar, no ato da entrega, nota fiscal detalhada e documentos de garantia dos produtos;

5.2.3. Manter comunicação direta com o gestor e fiscais do contrato, para alinhamento logístico e registro das entregas.

5.3. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1. Recebimento provisório: no momento da entrega, condicionado à verificação de quantidade e integridade física dos itens.

5.3.2. Recebimento definitivo: após conferência da conformidade com as especificações técnicas, mediante atesto do fiscal do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.4. Todos os bens deverão ser entregues em condições de pronto uso, cabendo à contratada sanar eventuais defeitos ou irregularidades identificadas no momento do recebimento provisório ou durante o prazo de garantia.

5.5. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, prazo em que todas as obrigações deverão estar integralmente cumpridas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

obstêm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com base na entrega efetiva dos bens e na comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. O processo seguirá as seguintes etapas:

7.2.1. Medição (comprovação da execução):

a) A medição corresponderá ao recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

b) Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades previstas;

c) Registro formal em relatório de recebimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. **Alvará de licença** e funcionamento da empresa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.24. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item 8.25 em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.27. A fim de comprovar capacidade para executar o objeto, a licitante deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto desta licitação, em quantidade pertinente e em características semelhantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

b) Os atestados deverão estar devidamente registrados em nome da licitante, indicando com clareza os itens fornecidos e a conformidade com as especificações exigidas.

8.28. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, sendo tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Será dada a devida publicidade aos preços estimados logo após a fase de lances. As licitantes vencedoras, de forma preliminar, deverão apresentar suas propostas reformuladas, observando o valor máximo estimado utilizado para cada item constante do(s) respectivo(s) item (s) vencido(s).

9.1.2. O sigilo do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a manter em caráter reservado o orçamento estimado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa. Considerando a natureza do objeto — **aquisição de mobiliário e equipamentos escolares**, a manutenção do orçamento sob sigilo mostra-se estratégica e necessária para proteger o interesse público, assegurando a competitividade e a economicidade do certame.

9.1.3. O sigilo será preservado somente até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sendo o valor estimado tornado público imediatamente após essa etapa, em consonância com os princípios da **publicidade e transparência** que regem a Administração Pública. Dessa forma, a adoção da confidencialidade do custo estimado visa mitigar riscos à competitividade e preservar o equilíbrio do processo licitatório, garantindo à Administração a obtenção de propostas efetivamente vantajosas.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Malhador/SE:

Unidade Orçamentária: 1401 – Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: 1030– Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental

Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 15760000

Malhador/SE, 02 de setembro de 2025.

Thayná Souza dos Santos Costa
THAYNÁ SOUZA DOS SANTOS COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO – APROVADO NOS TERMOS DA LEI